

MENSAGEM Nº 002/00**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AVALIAR, RENEGOCIAR, COMPENSAR E SER FOR O CASO PARCELAR, A DÍVIDA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO (SABESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Referido projeto visa garantir ao Poder Executivo condições de apurar a real dívida que o Município tem com a Cia. de Saneamento Básico de São Paulo, se é que tem. E negociar o pagamento da mesma, se for o caso, em condições que não prejudiquem as finanças do Município, e mesmo, que garanta ao Município descontos atrativos, visando o parcelamento da dívida.

Isto porque, conforme cálculos apresentados pela SABESP, o Município de Ibiúna lhe deve nada menos do que R\$ 1.168.644,80 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) aproximadamente.

E ademais, conforme pesquisa efetuada nos arquivos de leis do Município, não há qualquer texto legal autorizando o Prefeito a negociar ou parcelar a dívida para com a SABESP, muito menos de estabelecer contrato particular de confissão de dívida.

No entanto, a SABESP também apresentou documentação que contém "Termo de Confissão de Dívida para pagamento", datada de 06 de agosto de 1999, assinado pelo Prefeito anterior, sem qualquer anuência desta E. Câmara Municipal.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 02/2001.

Recebido em 06 de 02 de 2001

Prazo vence em 23 de 03 de 2001

Recebido por

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS.

AS COMISSÕES
IBIÚNA 12/02/2001.

Secretaria Administrativa

Recebido: 06/02/2001

Márcio Luiz da Silva

703

Portanto, há necessidade de se estabelecer uma análise dos reais valores que compõem os créditos que a SABESP diz ser detentora, porquanto o Município de Ibiúna tem prestado inúmeros serviços a SABESP, e talvez não esteja contabilizado e devidamente abatido da dívida nos apresentada.

E além desta apuração detalhada, busca também este projeto, autorizar o Poder Executivo, caso haja a existência de dívida, de parcelar o débito em condições que não afetem o equilíbrio das contas públicas.

Tudo isso visa Senhor Presidente, a equacionar este problema de forma equilibrada e real, sem onerar o orçamento do Município, tudo em atendimento a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Administrador Público transparência e equilíbrio no trato da coisa pública.

São essas senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Ibiúna/SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02/2001

PROJETO DE LEI Nº 002/01

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
de 2001

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AVALIAR, RENEGOCIAR, COMPENSAR E SER FOR O CASO, PARCELAR A DÍVIDA COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO (SABESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para, em nome do Município da Estância Turística de Ibiúna, avaliar e apurar através de consultoria especializada para tanto, os valores reais que compõem os créditos reclamados pela SABESP, tendo em vista a contrapartida já ofertada pelo Município, com realização de inúmeros serviços a SABESP.

Parágrafo único – Em se constatando a existência da dívida, fica o Poder Executivo autorizado a renegociar e contratar o parcelamento da mesma.

Art. 2º - No caso de parcelamento, o custeio das parcelas correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando sempre a capacidade econômica de endividamento do Município, em

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05

atendimento ao equilíbrio das contas públicas exigido pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização da dívida resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Público, caso se apure a existência de dívida com a SABESP, a compensar com a cessão de servidores públicos para SABESP ou com outros direitos que se apure ser o Município detentor, desde que, no caso de cessão de pessoal, não afete ou prejudique a organização administrativa e funcional do Município e não infrinja os limites de gastos total com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2001.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Comunicação

Nº 001/2001

PARA

DE

PREFEITURA MUNICIPAL IBIÚNA

SABESP.

COM CÓPIA

DATA

- Arquivo.

05/01/2001

ASSUNTO

- Posição de Débito da Prefeitura Municipal.

PROTOCOLADO 0040
DATA 08.01.2001

Através da presente, informamos a V.Sª, que constam em nossos arquivos débitos de contas de água/esgoto do período de Agosto/99 à Dezembro/2000, no valor de R\$349.470,98, sendo que a dívida anterior a este corresponde a 93.762,015 UFESP, a qual foi efetuado um acordo nº 97.016.075, do qual já foram quitadas 05 (Cinco) parcelas no valor de R\$10.000,00 cada uma referente aos meses de Outubro/99 a Fevereiro/2000, e se encontram atrasadas até a presente data, as parcelas abaixo relacionadas:

6ª Parcela	Venc.	15.03.00	VL. R\$10.000,00
7ª Parcela	Venc.	15.04.00	VL. R\$10.000,00
8ª Parcela	Venc.	15.05.00	VL. R\$10.000,00
9ª Parcela	Venc.	15.06.00	VL. R\$10.000,00
10ª Parcela	Venc.	15.07.00	VL. R\$10.000,00
11ª Parcela	Venc.	15.08.00	VL. R\$10.000,00
12ª Parcela	Venc.	15.09.00	VL. R\$10.000,00
13ª Parcela	Venc.	15.10.00	VL. R\$10.000,00
14ª Parcela	Venc.	15.11.00	VL. R\$10.000,00
15ª Parcela	Venc.	15.12.00	VL. R\$10.000,00

Total do débito até a presente data: R\$1.168.644,80

Atenciosamente.

Renata Almeida

Nº 73.093-2

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO

02/99

1007
14

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, com sede na Rua Costa Carvalho, n° 300, São Paulo - SP, CGC/MF N° 43.776.517/0001-80, neste ato representada pelo respectivo Vice-presidente Interior e Superintendente da Unidade de Negócio, e a **Prefeitura Municipal de Ibiuna**, neste ato representada, pela **Exmo. Prefeito Municipal Sr Jonas de Campos**, denominado DEVEDOR, firmam o presente ACORDO, regido pelas condições seguintes;

1- A **DEVEDORA** reconhece e declara dever à SABESP a quantia de R\$ 797.914,75 (Setecentos e noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 93.762,015 UFESP's, referente ao fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, conforme discriminado no relatório anexo.

2- A **DEVEDORA** obriga-se, nesta data, a pagar os débitos em 17 parcelas mensais e consecutivas, sendo 16 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada uma, e a ultima com vencimento em 30/12/2000 no valor restante do débito atualizado, com vencimento todo dia 30 de cada mês, a partir de 30/08/99.

2.1- O pagamento da primeira parcela será efetuado em 30/08/99 e as demais serão pagas contra apresentação de faturas pela SABESP.

2.2- As parcelas serão atualizadas pela **UFESP** do mês de cada pagamento.

2.3- Na hipótese de extinção da **UFESP**, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-la.

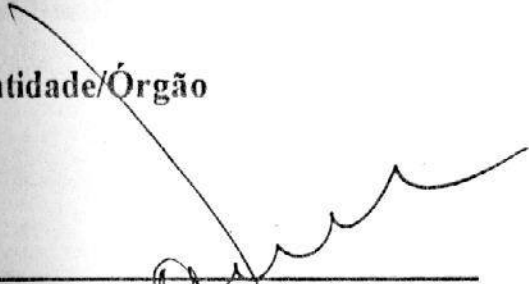
3- A falta de pagamento de qualquer parcela na data do vencimento, implica no vencimento imediato do total da dívida, mais os acréscimos legais, e enseja a SABESP a propositura da competente ação de cobrança, bem como imediata suspensão do fornecimento.

starem e , firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único
na presença das testemunhas abaixo:

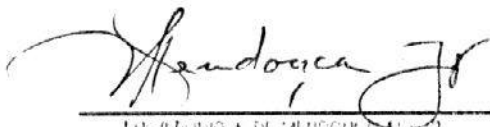
FL 08

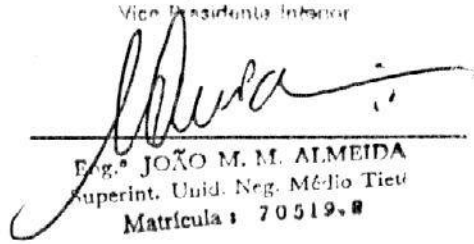
São Paulo , 06 de Agosto de 1999.

Entidade/Órgão


Jonas de Campos
Prefeito

SABESP


Eng.º RUY A. DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente Interim


Eng.º JOÃO M. M. ALMEIDA
Superint. Unid. Neg. Médio Tícu
Matrícula : 70519.8

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 0105/2001.

Meg.

Ibiúna, 08 de Fevereiro de 2001.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- ANEXAR AOS PROJETOS DE

LEI.

IBIÚNA 12/02/2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Por um lapso não foi pedido para ser liberado em caráter de urgência os Projetos de Leis nºs 001/01 e 002/02, sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, coloco-me a disposição de Vossa Excelência, subscrevo-me externando meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido 09/02/2001
DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa

ILMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
de 2001
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

10

PRESIDENTE

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 01/2001 que "Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências";

Considerando ainda que o Chefe do Executivo encaminhou o no dia 06 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 02/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a avaliar, renegociar, compensar e se for o caso, parcelar a dívida com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP) e dá outras providências";

Considerando que disciplinar os empenhos é exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal para o cumprimento de metas de resultado nominal, de acordo com a Lei no. 576, de 17 de novembro de 2000 que fixou o orçamento da receita e despesa do município de Ibiúna para o corrente exercício;

Considerando que a limitação de empenhos quando necessário trata de medida necessária para evitar o desequilíbrio das contas públicas, e regular as despesas em função das receitas;

Considerando que a autorização para o Executivo avaliar, renegociar, compensar e se for o caso parcelar as dívidas com a Sabesp visa solucionar com urgência os débitos, se porventura existentes, com a aquela estatal;

Considerando que existem inúmeras obras, como rede de água e esgotos de vários bairros de nosso município paralisadas em virtude do débito reclamado pela Sabesp, que se autorizado o pagamento após a devida apuração, terão seu reinício;

Considerando que as proposições acima tratam de assuntos imediatos e de relevância para o bom andamento e desenvolvimento do bem estar de nossa população, tanto na parte do equilíbrio fiscal, como na parte do saneamento básico.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01 e 02/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Paulo

Valdecir Frioli
Vereador PMDB

Fortunato Coelho Ramalho PRL

PTB

Salvador Alves dos Santos
Vereador PL

Raimundo Vieira Dias
PMDB

Juvenal Vieira Dias
Vereador PSD

magaly e Raimundo Vieira Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 02/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a avaliar, renegociar, compensar e se for o caso, parcelar a dívida com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a avaliar, apurar através de consultoria, os valores reais que compõem os créditos reclamados pela SABESP, e se porventura existente renegociar e contratar o parcelamento da mesma em atendimento ao equilíbrio das contas públicas conforme exigido pela Lei Complementar nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição discrimina que o custeio das parcelas correrão através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, apurado a capacidade de endividamento do município.

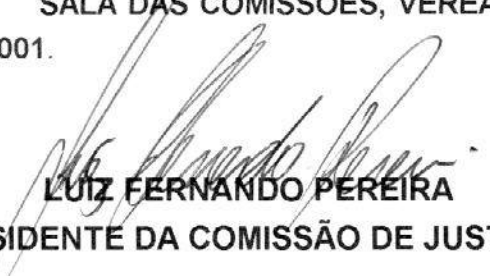
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as obras de saneamento básico são indispensáveis para a saúde de toda a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

13 DE FEVEREIRO DE 2001.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 02/2001 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2001

Autoriza o Poder Executivo a avaliar, renegociar, compensar e se for o caso, parcelar a dívida com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP), e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para, em nome do Município da Estância Turística de Ibiúna, avaliar e apurar através de consultoria especializada para tanto, os valores reais que compõem os créditos reclamados pela SABESP, tendo em vista a contrapartida já ofertada pelo Município, com realização de inúmeros serviços a SABESP.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Em se constatando a existência da dívida, fica o Poder Executivo autorizado a renegociar e contratar o parcelamento da mesma.

ARTIGO 2º - No caso de parcelamento, o custeio das parcelas correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando sempre a capacidade econômica de endividamento do Município, em atendimento ao equilíbrio das contas públicas exigido pela Lei Complementar nº. 101/00.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização da dívida resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - Fica ainda autorizado o Poder Público, caso se apure a existência de dívida com a SABESP, a compensar com a cessão de servidores públicos para SABESP ou com outros direitos que se apure ser o Município detentor, desde que, no caso de cessão de pessoal, não afete ou prejudique a organização administrativa e funcional do Município e não infrinja os limites de gastos total com previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



GABINETE

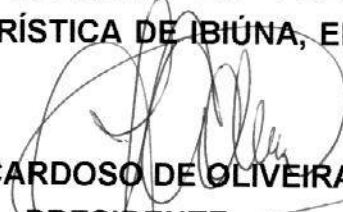
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº. 02/2001 – fls. 02

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2001.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

Ofício GPC nº. 31/2001

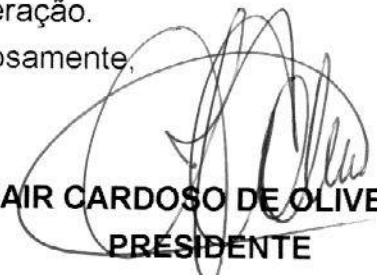
Ibiúna, 14 de fevereiro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 002/01, nesta Casa tramitou com o nº. 02/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a avaliar, renegociar, compensar e se for o caso, parcelar a dívida com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP), e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 02/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de fevereiro passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 13 p. passado foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 02/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 02/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 31/2001, da presente data.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo